



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: P2021/113061-8**

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 008/2021**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao edital do Pregão Eletrônico n. 008/2021, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de acesso dedicado à internet corporativa com velocidade de 200 (duzentos) Mbps (Megabits por segundo), para à sede do Crea-MS, formulado pela empresa ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 14.798.740/0001-20, doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados no expediente colacionado aos autos (Id: 274728).

O pedido preenche os requisitos legais, em atendimento ao disposto no subitem 3.1. do edital c/c art. 23, do Decreto n. 10.024/2019.

A ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA apresenta os seguintes questionamentos, que já vai acompanhado da respectiva resposta:

**Pergunta 1:** Quanto ao item abaixo, a Acessoline possui atestado com a Centurylink (em anexo), bem como contratos com outras operadoras (em anexo). Entendemos que este item pode ser comprovado por Contrato, tendo em vista que é para comprovar a interligação direta e não atestar experiência, uma vez que a experiência será comprovada pelos atestados solicitados no item 12.7.2.1. Está correto nosso entendimento?

*12.7.2.2. Atestado que comprove que o backbone oferecido possui canais próprios e dedicados, interligando-o diretamente a pelo menos 02 (dois) outros sistemas autônomos (AS- Autonomous Systems) nacionais cuja soma das bandas de passagem de cada um desses sistemas autônomos seja de no mínimo 200 (duzentos) Megabits por segundo.*

**Resposta:** O entendimento está correto. Mas há no edital a exigência de acervo técnico registrado no CREA ou no CFT. A dúvida levantou a possibilidade de erro na exigência





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

e houve pedido de impugnação da empresa Claro S/A (Id: 274983). Está foi objeto de análise e será devolvida posterior as respostas dadas a este pedido de esclarecimento.

**Pergunta 2:** Quanto ao item abaixo, gostaríamos de esclarecer se os documentos em anexo (outorga e certidão da Anatel), são suficientes para comprovar a solicitação.  
*12.9. Certidão que comprove à outorga concedida pela ANATEL à empresa para explorar os Serviços SCM e à comprovação de regularidade junto à ANATEL.*

**Resposta:** Sim desde que comprovem a outorga concedida pela ANATEL para explorar os serviços de SCM.

Informo que os esclarecimentos prestados possuem efeito aditivo e vinculante ao edital.

Em face ao exposto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site do Crea-MS.

Campo Grande/MS.

*Assinado digitalmente*

DAYANE LUCAS DA SILVA.

Pregoeira





Documento assinado com certificado digital por **DAYANE LUCAS DA SILVA, Gerente**, em **05/10/2021**, às **17:49**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://ecrea.crea.ms.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=6dZ942Sk00qtTphYka8YIA>



Incluído no processo n. P2021/113061-8 por Rochelle Karoline de Arruda em 05/10/2021 às 17:59:17